



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Marcelo Oliveira Sobral

Institui o Dia Estadual de Combate à Pornografia e à Sexualização Infantojuvenil no âmbito do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o Dia Estadual de Combate à Pornografia e à Sexualização Infantojuvenil, a ser celebrado anualmente no dia 12 de Outubro.

Parágrafo Único – A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 1º-A – O Dia Estadual de Combate à Pornografia e à Sexualização Infantojuvenil tem por objetivo promover ações educativas e preventivas em escolas, órgãos públicos e entidades civis, voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá promover campanhas, palestras e ações educativas em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como com o Conselho Tutelar e o Ministério Público.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Sergipe, o Dia Estadual de Combate à Pornografia e à Sexualização Infantojuvenil, com a finalidade de promover a conscientização da sociedade sobre os graves impactos físicos, emocionais e sociais decorrentes da exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos pornográficos e à sexualização indevida.

A sociedade contemporânea enfrenta um preocupante aumento da exposição de menores a conteúdos inapropriados, especialmente por meio da internet, das redes sociais e de determinados meios de comunicação. Essa realidade tem contribuído para o agravamento de problemas como o abuso sexual, a exploração comercial, o aliciamento digital e a distorção da formação emocional e afetiva de crianças e adolescentes.

De acordo com dados de órgãos nacionais e internacionais de proteção à infância, a disseminação de conteúdo sexual envolvendo menores é uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos, exigindo políticas públicas efetivas de prevenção, educação e responsabilização. A instituição do Dia Estadual de Combate à Pornografia e à Sexualização Infantojuvenil tem como propósito mobilizar o poder público, as escolas, as famílias e a sociedade civil organizada para o desenvolvimento de campanhas educativas, palestras, debates e ações interinstitucionais voltadas à proteção integral da criança e do adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelecem a prioridade absoluta desses direitos.

A data também busca fomentar o debate sobre a necessidade de maior vigilância e regulação de conteúdos midiáticos e digitais, incentivando práticas de educação digital e o fortalecimento de políticas de enfrentamento à exploração sexual infantojuvenil, em consonância com o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Portanto, a criação desta data comemorativa representa um importante instrumento de conscientização e de promoção da cidadania, reafirmando o compromisso do Estado de Sergipe com a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como com a construção de uma sociedade mais justa, segura e humanizada.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa proteger o futuro de nossas crianças e adolescentes, fortalecendo a cultura da prevenção e do respeito à dignidade humana.

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003800350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em 11/11/2025 09:30

Checksum: **EE09FF24C03B39C672464F9DFC02626C625867927BBCBAE81493802419551B88**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003800350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.